

se como opção política a seus co-cidadãos./• Não há, como não pode haver, dentro de um pluralismo político republicano, imposição normativa a que um cidadão assuma qualquer cargo de direção que fuja a sua clara e autônoma expressão de vontade./• Assim, o regulamentado no art. 25, III (in fine), VI e VII, da vigente Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, não pode impor ao Procurador de Justiça, porque inclusive foge de suas atribuições funcionais, o exercício obrigatório de assento no Conselho Superior do MP/PA, seja na titularidade seja na suplência, posto elimina desproporcional e desarrazoadamente a capacidade de exercício da autonomia privada./• Não se encontra óbice constitucional para o art. 25, III (1ª parte), que confere a todos os Procuradores de Justiça, no pleno exercício de seus direitos políticos e funcionais, que sejam candidatos naturais ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, vez que atende ao pluralismo político dando democrática oportunidade a todos concorrerem a integrar o órgão de direção superior do "Parquet". Porém, e frise-se, a condição de candidatos naturais não pode impor aos Procuradores de Justiça a obrigatoriedade do exercício da titularidade ou suplência do Conselho Superior contrariamente às suas vontades, pois se está alterando, sem motivo suficiente, as atribuições do cargo./• Ademais, aplica-se ao caso o mesmo raciocínio utilizado para a escolha do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, pois nesses casos, também é preciso que os candidatos expressem, inquestionavelmente o desejo de participar do pleito. É preciso se inscrever no pleito. É preciso a manifestação de vontade livre e desimpedida para que sejam produzidos efeitos concretos na formação da lista de candidatos./• Se pode o mais, se pode o menos. Se o candidato a Procurador-Geral de Justiça ou a Corregedor-Geral do Ministério Público pode optar por ser candidato ou não, também poderá o Procurador de Justiça optar por ser membro titular ou suplente do Egrégio Conselho Superior. Repita-se o silogismo jurídico: se pode o mais, se pode o menos./Essas razões jurídicas são suficientes, salvo juízo melhor abalizado, para embasar a exclusão do nome do Requerente da lista a ser votada para a eleição de membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, quer para o cargo de titular como para o de suplente./Assim sendo, requer:/1-) A exclusão do nome do Requerente da cédula de votação aos cargos de membros titulares e suplentes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na eleição de 12 de dezembro de 2008, declarando expressamente que não é de sua vontade ser votado para integrar o referido Conselho, segundo seu direito constitucional de manifestação livre e consciente de sua vontade./2-) Caso entenda de forma diferente essa Douta Comissão, que conste em ata da referida eleição este requerimento e sua fundamentação jurídica./Termos em que./Aguarda DEFERIMENTO./Belém, 26 de novembro de 2008-11-26/MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR/1º Procurador de Justiça de Câmaras Cíveis." O despacho proferido pela Comissão Eleitoral em atenção a referido expediente foi o seguinte: " PROTOCOLO Nº 37276/2008, DE 27/11/2008. INTERESSADO: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. DESPACHO: 1) Trata-se de expediente formulado pelo Procurador de Justiça Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, protocolado em 27/11/2008, perante esta Comissão Eleitoral instituída para conduzir o processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça, que exercerá o mandato de 16.03.2009 a 16.03.2011 e Membros Efetivos do Conselho Superior do Ministério Público com mandato de 01.01.2009 a 31.12.2010, onde o mesmo faz uma breve exposição acerca de sua vida política no âmbito da Instituição, esclarecendo os cargos da Administração Superior que já ocupou e requer a exclusão de seu nome da cédula de votação aos cargos de membros titulares e suplentes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na eleição de 12/12/2008. 2) O exercício de mandato no Conselho Superior do Ministério Público é um ônus do membro do Ministério Público que exerce suas funções no segundo grau, e, portanto, torna-se incabível o pleito do requerente conforme dispõe o art. 25, III, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, "in verbis": Art. 25. Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são eleitos pelo voto de todos os integrantes da carreira em atividade, observado, no que couber, o previsto no § 2º do art.

10 desta Lei Complementar, respeitado mais o seguinte: [...] III - todos os Procuradores de Justiça que não incidam nos impedimentos, inelegibilidades ou vedações a que alude o inciso anterior, são naturalmente candidatas às vagas de membro efetivo do Conselho Superior do Ministério, independentemente de pedido ou processo de registro de candidatura, não se admitindo renúncia à elegibilidade; (GRIFO NOSSO) 3) Assim, não cabe a Comissão Eleitoral excluir da cédula eleitoral o nome de Procurador de Justiça que não se encerra impedido, inelegível, ou que não se sujeite a qualquer tipo de vedação imposta pela Lei Complementar nº 057/2006. 4) ANTE O EXPOSTO, o presente pedido de exclusão do nome da cédula eleitoral do Procurador de Justiça interessado deve ser indeferido, por falta de amparo legal. 5) Dê-se ciência ao interessado. Belém (Pa), 01 de Dezembro de 2008. PEDRO PEREIRA DA SILVA. Procurador de Justiça/Presidente da Comissão Eleitoral. ANABELA BOUÇÃO VIANNA. Procuradora de Justiça/Membro da Comissão Eleitoral. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. Promotor de Justiça/Secretário da Comissão Eleitoral." No mais, a votação transcorreu sem incidentes até seu encerramento, ocorrido às dezesseis horas. Em seguida, a Mesa Receptora de Votos transformou-se em Mesa Apuradora, passando o Exmo. Sr. Presidente ao exame dos votos enviados por via postal, momento em que instou todos os candidatos presentes no Auditório a se aproximarem da mesa para acompanhar o exame e a abertura das sobrecartas dos votos encaminhados por via postal pelos Membros do Parquet, listados a seguir em ordem alfabética: ADLEER CALDERARO SIROTTEAU, ALEXANDRE MONTEIRO VENDITTE, ALFREDO MARTINS DE AMORIM, ALINE TAVARES MOREIRA, AMANDA LUCIANA SALES LOBATO, FABIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ, JANE CLEIDE SILVA SOUZA, JAYME FERREIRA BASTOS FILHO, JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO, JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES, LARISSA BRASIL BRANDÃO, LEANE BARROS FIUZA DE MELLO, LILIAN VIANA FREIRE, MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES, MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO, MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, MAURO MARQUES DE MORAES, MONICA REI MOREIRA FREIRE, OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA, RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA, ROSANGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN, SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA. A Comissão Eleitoral contabilizou o total de 24 (vinte e quatro) votos encaminhados por via postal, sendo 01 (um) considerado nulo por ausência de identificação do eleitor no envelope principal, que apenas fez referência à Promotoria de Justiça de Marabá. No mais, não foi apresentada qualquer impugnação pelos candidatos ou demais membros do Ministério Público presentes contra os 23 (vinte e três) votos encaminhados por via postal que foram examinados e validados pela Comissão Eleitoral. E, depois de retirados das sobrecartas, os envelopes não identificados contendo voto foram inseridos na urna. Registrou-se o impedimento da Exma. Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Promotora de Justiça (Portaria nº 1273/2005-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/06/2005), da Exma. Sra. SILVANA SOUZA MENDONÇA, Promotora de Justiça (Portaria nº 3393/2007-PGJ, publicada no D.O.E. de 20/12/2007), do Exmo. Sr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Promotor de Justiça (Portaria nº 2451/2008-MP/PJG, publicada no D.O.E. de 28/08/2008) e do Exmo. Sr. SANDRO RAMOS CHERMONT, Promotor de Justiça (Portaria nº 2964/2008-MP/PJG, publicada no D.O.E. de 16/10/2008), afastados das funções ministeriais pelas supracitadas portarias, respectivamente. No universo de 297 (duzentos e noventa e sete) membros do Ministério Público, respectivamente: 31 (trinta e um) Procuradores de Justiça; 82 (oitenta e dois) Promotores de Justiça de terceira entrância; 94 (noventa e quatro) Promotores de Justiça de segunda entrância e 90 (noventa) Promotores de Justiça de primeira entrância. O comparecimento de votantes foi o seguinte: Procuradores de Justiça: 29 (vinte e nove) votos; Promotores de Justiça de 3ª Entrância: 69 (sessenta e nove) votos; Promotores de Justiça de 2ª Entrância: 76 (setenta e seis) votos; Promotores de Justiça de 1ª Entrância: 64 (sessenta e quatro) votos; totalizando 238 (duzentos e trinta e oito) votos presenciais. O Presidente designou os servidores Erik Luiz de Nunes Valente e Márcio Braga para a função de escrutinadores oficiais da

apurção de votos para eleição de Procurador-Geral de Justiça e Membro Efetivo do Conselho Superior, respectivamente. Para a formação de lista triplíce de Procurador-Geral de Justiça houve 06 (seis) votos em branco e 02 (dois) votos nulos, restando o total de 261 (duzentos e trinta) votos válidos, registrando-se 31 (trinta e uma) abstenções, 04 (quatro) impedimentos e 01 (um) voto nulo encaminhado pelo correio. Para a eleição de Membros do Conselho Superior houve 02 (dois) votos em branco, 03 (três) votos nulos, restando o total de 261 (duzentos e trinta) votos válidos, registrando-se 31 (trinta e uma) abstenções, 04 (quatro) impedimentos e 01 (um) voto nulo encaminhado pelo correio. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente passou à leitura dos votos, obtendo-se, ao final, os seguintes resultados: A lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça é formada, respectivamente, pelos Procuradores de Justiça: Exmo. Sr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, com 232 (duzentos e trinta e dois) votos; Exma. Sra. MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA, com 95 (noventa e cinco) votos e Exma. Sra. EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS, com 72 (setenta e dois) votos. A candidata, Exma. Sra. MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA obteve 52 (cinquenta e dois) votos. Da eleição para o cargo de Membro do Conselho Superior obteve-se o seguinte resultado, por ordem de classificação: 1º - Exmo. Sr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, com 183 (cento e oitenta e três) votos, 2º - Exmo. Sr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, com 162 (cento e sessenta e dois) votos; 3ª - Exma. Sra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, com 141 (cento e quarenta e um) votos; 4º - Exmo. Sr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, com 130 (cento e trinta) votos; 5º - Exmo. Sr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, com 116 (cento e dezesseis) votos; 6º - Exmo. Sr. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO, com 104 (cento e quatro) votos; 7º - Exma. Sra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, com 81 (oitenta e um) votos; 8º - Exmo. Sr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO, com 81 (oitenta e um) votos; 9ª - Exma. Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, com 51 (cinquenta e um) votos; 10ª - Exma. Sra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, com 28 (vinte e oito) votos; 11º - Exmo. Sr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, com 27 (vinte e sete) votos. A Comissão Eleitoral efetuou o desempate dos candidatos MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS e ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO em favor da primeira, com fulcro no art. 10, XXIX, "a" da LCE nº 057/2006. O Exmo. Sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Comissão Eleitoral, efetuou a proclamação da votação para cumprimento de mandato no Conselho Superior do Ministério Público, para o período compreendido entre primeiro de janeiro de dois mil e nove e trinta e um de dezembro do ano de dois mil e dez, sendo eleitos os Procuradores de Justiça: Exmo. Sr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Exmo. Sr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, Exma. Sra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, Exmo. Sr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, Exmo. Sr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS; ficando na condição de Suplentes os Procuradores de Justiça: Exmo. Sr. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO, Exma. Sra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, Exmo. Sr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO, Exma. Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA e Exma. Sra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, com 28 (vinte e oito) votos. Após o encerramento da apuração, todos os votos, envelopes e sobrecartas de votos encaminhados por via postal foram inseridos na urna, que foi fechada e devidamente lacrada e entregue à Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a responsabilidade do Capitão MAGELA, enquanto corre prazo recursal do resultado da eleição até ulterior decisão da Comissão Eleitoral. E nada mais havendo a registrar na presente ata, foi lavrada por mim,

_____, Exmo. Sr. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA, Secretário da Comissão Eleitoral e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os demais Membros da Comissão.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Procurador de Justiça/Presidente da Comissão Eleitoral
ANABELA BOUÇÃO VIANA
Procuradora de Justiça/Membro da Comissão Eleitoral
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Promotor de Justiça/Secretário da Comissão Eleitoral